

**LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

*Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Jati e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada em 10 de julho de 2020, aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Jati o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV - liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Jati.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Jati, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para avaliação.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, em 10 de julho de 2020.

  
**Maria de Jesus Diniz Nogueira**  
**Prefeita Municipal de Jati/Ce**